



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

239

PROJETO DE LEI N.  /2022.

“Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Araguari e Distritais.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Moradores de Araguari e Distritais**, com sede neste município e inscrita no CNPJ sob o número 43,706,964/0001-62.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de Dezembro de 2022.



Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

*ver. for
rep.*

Justificativa

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização da referida associação, através da concessão do título de utilidade pública, fortalecendo a associação e incentivando para a comunidade do excelente serviço prestado à população.



Marcus Vinicius Duarte
Vereador Proponente

1

"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS - AMAD"



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação de estatuto e eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Moradores de Araguari e Distritais - AMAD, realizada às 14h00 (quatorze hora do período da tarde) do dia vinte do mês de julho de 2021, em primeira convocação, em seguida às 14h30 (quatorze e meia hora do período da tarde) em segunda convocação com qualquer número de presentes, em sua sede na Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza, nº 30, fundos, Bairro Fátima, CEP: 38.441-450, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais. Nesta data as pessoas compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES, e se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica, a presente Associação, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, sem vínculo político ou partidário, que se denominará **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS** com sede na RUA ILDA RODRIGUES DA CUNHA BARBOZA, nº 30, FUNDOS, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 38.441-450, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Marcelo de Moura e para secretariá-lo o Sr. Saymon Almeida Queiroz.

Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) Fundação da Associação
- b) Aprovação do Estatuto
- c) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 05 (cinco) anos com início em 20/07/2021 e com término em 19/07/2026.

Já tendo sido determinado que a data da fundação da Associação dos Moradores de Araguari e Distritais - AMAD seja mesmo neste dia 20/07/2021, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. O Sr. Secretário Saymon Almeida Queiroz, procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime.

Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta que se refere à **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** para o MANDATO DE 05 (cinco) anos, referente aos anos de 2021 a 2026, compreendido entre 20/07/2021 a 19/07/2026; o que resultou na seguinte formação:

Diretoria Executiva:

Presidente: Marcelo de Moura, brasileiro, em união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 911.014.766-72 e do RG: MG-16.098.203 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza, nº 30, Bairro Fátima, CEP: 38441450, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Vice-Presidente: Danilo Marcondes, brasileiro, divorciado, técnico mecânico, inscrito no CPF sob o nº 063.902.906-08 e do RG: MG-13.397.855 órgão emissor:

Ribeiro de O. Pereira

Wesley Junior



SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1690, Bairro Bela Suíça I, 46528
CEP: 38441098, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Secretário: Saymon Almeida Queiroz, brasileiro, solteiro, mototaxista, inscrito no CPF sob o nº 138.591.076-31 e do RG: MG-20.247.491 órgão emissor: PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza, nº 30, Bairro Fátima, CEP: 38441450, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Tesoureiro: Cícero José Duarte Júnior, brasileiro, em união estável, técnico contábil, inscrito no CPF sob o nº 043.598.376-82 e do RG: MG-11.498.604 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nicolau Dorázio, nº 250, Bairro Industrial, CEP: 38442040, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro(a) Fiscal : Kleber de Oliveira Pereira, brasileiro, divorciado, operador de empilhadeira, inscrito no CPF sob o nº 056.227.546-07 e do RG: MG-12.982.477 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Indianópolis, nº 140, Bairro Jôquei Clube, CEP: 38440286, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

2º Conselheiro (a) Fiscal: Anderson Henrique Lemos, brasileiro, casado, desossador, inscrito no CPF sob o nº 132.887.836-81 e do RG: MG-19.585.269 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 140, Bairro Amorim, CEP: 38446204, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

3º Conselheiro (a) Fiscal: Fabio Alves, brasileiro, em união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 080.588.266-93 e do RG: MG-9.127.055 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 7, Bairro Sewa, CEP: 38442089, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 17h30.

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

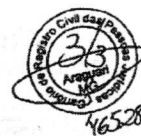
Presidente da reunião: _____

Secretário da reunião: _____

Araguari/MG, 20 de julho de 2021.

Diretoria Eleita:

Presidente: Marcelo de Moura



Danilo Marcondes
Vice-Presidente: Danilo Marcondes

Saymon Almeida Queiroz
Secretário: Saymon Almeida Queiroz

Cícero José Duarte Júnior
Tesoureiro: Cícero José Duarte Júnior

Conselhos Fiscais:

Kleber de O. Pereira
1º Conselheiro Fiscal: Kleber de Oliveira Pereira

Anderson Henrique Lemos
2º Conselheiro Fiscal: Anderson Henrique Lemos

Fábio Alves
3º Conselheiro Fiscal: Fábio Alves

PROTÓCOLO Nº 48528 - Registro nº 5678 - Av 1
 Livro A78 - Folha 428/430 - Data 28/08/2025
 Cotação: Envol R\$100,10 - TPJ R\$57,35 - Despesa R\$5,00 - Desp - R\$0,00 - Valor Final
 R\$233,41 - IUS: R\$4,95 - Outros R\$101-0 (1), 0001-0 (2), 0101-0 (3)

Dr. Marco Túlio Martins da Silva
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: FAV22344
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 757E-6404-0297.0059

Quantidade de atos praticados: 8
 Atos praticados por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
 Envol.: R\$178,00 - TPJ: R\$57,35
 Valor Final: R\$233,41 - IUS: R\$4,95
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Marco Túlio Martins da Silva
 SELO
Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS, também designada pela sigla AMAD, constituída em 20/07/2021, com sede na RUA ILDA RODRIGUES DA CUNHA BARBOZA, nº 30, BAIRRO FÁTIMA, CASA FUNDOS, CEP: 38441-450, em ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, é uma Associação Civil sem fins econômicos, vedada qualquer definição político-partidária ou religiosa, sem discriminação de raça, de cor, de sexo, com tempo de duração indeterminado, com base territorial, abrangendo todos os bairros da cidade de Araguari/MG, e tem por objetivo precípua congregar seus moradores, proprietários e comerciantes para a defesa dos interesses coletivos, atividades de caráter social, cultural, desportivo, segurança pública, assim como defender o meio-ambiente, proporcionando uma essencial e sadia qualidade de vida aos moradores da cidade de Araguari/MG e Distritais.

Artigo 2º - São objetivos da AMAD:

I- Promover a organização comunitária, como instrumento para a promoção e a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, patrimônio cultural, direitos humanos, direito à educação, saúde, moradia, esporte, lazer, comunicação comunitária, inclusão social, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento sustentável do trabalho, da produção e do consumo.

II- Promover e reivindicar projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas do ambiente urbano.

III- Promover a proteção da integridade física, moral, social e cultural da comunidade, visando à preservação dos seus interesses e da sua identidade comunitária.

IV- Estimular a parceria, o diálogo local e regional e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem à satisfação de interesses comuns.

Andreia Cristina Purreira
Advogada
OAB/MG 93247

1



V- Representar os interesses comunitários junto aos Órgãos Públicos, Entidades e Instituições Públicas ou Privadas.

VI- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

VII- Organizar o trabalho comunitário visando à melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Parágrafo único - Na consecução de seus objetivos, a AMAD poderá realizar parcerias, acordos e convênios com outras organizações governamentais ou da sociedade civil, podendo, inclusive, captar recursos próprios, públicos, da iniciativa privada ou de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, desde que não configurem subordinação ou conflito de interesses.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Serão admitidos como associados todos os moradores, proprietários e os que na cidade de Araguari/MG e Distritais exerçam atividades profissionais, de forma reconhecida, e efetiva.

Artigo 4º - Os associados à AMAD estão assim organizados:

I- Fundadores: Todos os presentes na assembléia de fundação desta associação, e que assinaram a respectiva ata ou livro de registro de presença.

II- Naturais: Todos os residentes na cidade de Araguari/MG e Distritais, proprietários ou não dos imóveis onde moram, os que atuam permanentemente na comunidade, tais como, os profissionais das unidades escolares, unidades básicas de saúde, os comerciantes e outros indivíduos que exerçam nesta cidade ou distritais em caráter efetivo e não eventual, outras atividades que os identifiquem com a comunidade, desde que previamente e devidamente cadastrados.

III- Contribuintes: Aqueles que, identificados numa das situações anteriores, se inscrevam como contribuintes, formalmente, comprometendo-se a contribuir regularmente com determinada importância mensal, a ser fixada e periodicamente reajustada pela diretoria.

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

2



IV- Beneméritos: Aquelas pessoas que, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, mereçam ser distinguidas mediante a outorga deste título.

§1º- Os títulos de Fundador e de Benemérito são meramente honorários, não implicando em deveres ou direitos para quaisquer das partes.

§2º- A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Artigo 5º - Perderá a qualidade de associado:

I. Automaticamente, a de Associado Contribuinte, todo aquele que como tal inscrito, deixar de pagar 03 (três) contribuições regulares, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

II. Automaticamente, a de Associado Natural, todo aquele que não mais se enquadrar em pelo menos uma das situações constantes da alínea "II" do Artigo 4º deste estatuto.

III. Aquele associado que atentar contra o patrimônio moral ou material da AMAD, ou que praticar atos ou omissões que o desabonem perante a Associação, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I- Associados Naturais:

a) Usufruir de todas as regalias e benefícios sociais.

b) Tomar parte nas Assembleias, com direito à voz e ao exercício do voto, inclusive para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal desta Associação.

II- Associados Contribuintes:

a) Tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito à voz, e nas Assembleias Gerais, nestas com direito de voz e voto, desde que em regular situação junto à associação, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições até 30 (trinta) dias que antecedem a data.

b) Candidatar-se a cargos de administração e de fiscalização desta Associação, fazendo parte de chapa, desde que seja associado cadastrado até 12

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247 3



(doze) meses antes da data de inscrição de chapa, assim como esteja quite com seus deveres sociais, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições pecuniárias, durante todo este período. Não será permitido o pagamento retroativo.

c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos associados, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições.

d) Apresentar e defender sugestões ou propostas que se relacionem com os objetivos sociais.

§1º - Ao candidatar-se a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o associado declarará ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto e comprometer-se, moralmente e com dedicação, ao cumprimento das obrigações aqui incluídas.

§2º - Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, por compromissos assumidos em nome da AMAD.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso.

II- Exercer, com empenho e dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito na forma deste Estatuto.

III- Se inscrito na categoria contribuintes, pagar, pontualmente, as contribuições financeiras devidas à AMAD.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º - A receita da AMAD será constituída:

I- Por contribuições regulares dos associados.

II- Por donativos de qualquer espécie.

Andréia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247



III- Por coletas e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas.

IV- Por meio de verbas e subvenções sociais, públicas ou privadas.

V- Por outras fontes e meios, lícitamente admitidos.

Artigo 9º - Serão despesas da AMAD todos os gastos, de qualquer natureza, efetuados por autorização do Presidente, e sujeitas à aprovação pela Diretoria, e, quando da ocasião específica, pela Assembleia Geral, após Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10 - A situação econômico-financeira da AMAD e o seu estado patrimonial, serão levantados em balanços anuais pela Diretoria Executiva, para serem levados à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Artigo 11 - A receita e a despesa da AMAD, bem como os seus bens patrimoniais, serão devidamente escriturados, conforme as exigências legais e as de uso consagrado.

Artigo 12 - O exercício financeiro irá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - São Instâncias de Administração da AMAD:

I- Assembleia Geral.

II- Conselho Fiscal.

III- Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como os dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Andressa Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

5



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - O patrimônio da AMAD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 15 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da (Lei 9790/99), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inciso V do Artigo 4º (Lei 9790/99).

Artigo 16 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela (Lei 9790/99), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9790/99, inciso V do Artigo 4º).

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da AMAD, e dela emana os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária e a dissolução da Associação.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Disciplinar o processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação.

II- Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados.

III- Deliberar sobre a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais, em especial, bens imóveis.

IV- Apreciar, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, ouvido o Conselho Fiscal, as contas da Associação.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247 6



V- Alterar o Estatuto, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro, anualmente, mediante prévia convocação do Presidente, por carta encaminhada a todos os associados ou editais afixados em locais de amplo acesso ao público, ou ambos os meios, dispensada a publicação em jornal, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo único - A Assembleia será aberta pelo Presidente em exercício, que convidará um associado para presidir-la, compor a mesa e dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20 - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativa do Presidente da AMAD, ou por sugestão de qualquer associado com suas contribuições em dia, bem como com tempo de associado superior a 06 (seis) meses, a qualquer tempo, desde que necessárias, podendo ser geral ou específica, observando-se sempre o disposto neste estatuto.

§1º - Poderão também convocar Assembleia Geral Extraordinária, justificando a matéria a ser objetivo de deliberação:

I- A maioria da Diretoria Executiva.

II- A maioria do Conselho Fiscal.

III- 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos e no pleno exercício dos seus direitos.

§2º - Quando convocada pelo Conselho Fiscal, as deliberações ficarão restritas ao objeto de atuação do Conselho Fiscal e de interesse da AMAD.

Andriana Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos da AMAD, composto de 3 (três) membros titulares, eleitos no mesmo processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Apreciar as contas da Diretoria Executiva e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

II- Apreciar os atos da Associação e da sua Diretoria Executiva, recomendando, quando necessário, ajustes ao que foi deliberado pela Assembleia Geral.

III- Encaminhar proposições à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva.

IV- Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

Parágrafo único - Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, tendo como pauta a fiscalização e o controle dos atos da Associação e de sua Diretoria Executiva.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Diretoria Executiva da AMAD é composta de 4 (quatro) membros, sendo, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

8



Artigo 27 - Compete ao Presidente representar a AMAD, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Compete-lhe ainda, prover todas as Diretorias de apoio político e administrativo, para o cumprimento de seus programas e mandatos, além de propor iniciativas e ações do interesse da Associação e da Comunidade representada, com a qual deverá manter permanente contato e diálogo, inteirando-se dos problemas, sugestões e insatisfações da comunidade.

Parágrafo único: O Presidente da AMAD passa a exercer plenos poderes para assumir a função de planejar ações e atividades para melhorar a vida dos moradores da cidade de Araguari e distritais, intermediar entre a comunidade e órgãos públicos, cumprir e fazer cumprir o estatuto, cobrar ações da prefeitura, indicar aos órgãos municipais o que a comunidade necessita, além de administrar os recursos financeiros da associação.

Artigo 28 - Compete ao Vice-presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

Artigo 29 - Compete ao Secretário, promover a organização administrativa da AMAD, notadamente referente a fichários, atas, correspondências, convites, registro de sócios, emissão de carteiras sociais, controle e métodos administrativos, registro de presença em reuniões, lavrar a ata das reuniões assinando-a juntamente com o Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro, promover a organização financeira e contábil da AMAD, bem como propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro a programação das demais Diretorias, bem como o controle e cobrança das contribuições sociais, assim como gerir as contas bancárias, assinando cheques, recibos e documentos contábeis, juntamente com o Presidente.

Artigo 31 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo a cada membro um voto. Em caso de empate, ao Presidente compete o voto de qualidade.

Artigo 32 - Cada membro da Diretoria Executiva, eleito e empossado, deverá apresentar até a terceira reunião ordinária da Diretoria, seu programa de trabalho e

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

9



os membros adjuntos de sua equipe, cujo teor o Presidente divulgará a todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A cada 90 (noventa) dias o Presidente fará com a Diretoria uma avaliação sobre o cumprimento de cada programa de trabalho.

Artigo 33 - Na ausência definitiva de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará seu substituto dentre os associados em dia com suas obrigações.

§1º - Considera-se ausência definitiva, para efeito deste artigo, a falta sem justificativa a três reuniões consecutivas.

§2º - Em caso de necessidade, a Diretoria Executiva poderá desdobrar, suprimir ou criar novas Diretorias, podendo para tanto, utilizar os adjuntos para preenchimento desses cargos, "ad referendum" da Assembleia.

Artigo 34 - A exclusão do associado da AMAD, com consequente perda do mandato, somente ocorrerá por justa causa ou por motivos graves, constatada e declarada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único - A exclusão do cargo será precedida de notificação por escrito, assegurando ao acusado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 35 - Ocorrendo renúncia coletiva e não havendo qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer associado quite com suas obrigações poderá convocar uma assembleia geral de modo a promover novas eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 36 - É vedado acumular cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 37 - O pedido de licença dos membros da Diretoria Executiva será solicitado ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 38 - Qualquer integrante dos órgãos executivos ou administrativos que abandonar o cargo, que for excluído ou desligado da AMAD, ficará automaticamente impedido de candidatar-se nos 05 (cinco) anos subsequentes, a qualquer cargo da Associação, sem qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Andreia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247

10



Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos e serão excluídos e desligados da Associação nos seguintes casos:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação, devidamente comprovados.

II- Abandono de cargo.

III- Ausência injustificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por escrutínio secreto, quando se inscreverem 02 (duas) ou mais chapas.

Artigo 40 - Ficam estabelecidas as normas gerais do processo eleitoral, por aclamação ou por escrutínio secreto, dentro do estipulado nos artigos deste Estatuto:

I- Para votar, o eleitor deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

II- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará pelo voto universal direto e secreto da comunidade, entendida como comunidade, as pessoas a que se refere o Artigo 4º, Inciso II, sempre condicionado ao prévio cadastramento de todos os interessados no exercício do voto, vedado a cobrança de qualquer taxa para tanto. Somente poderão exercer o direito do voto os maiores de 16 (dezesesseis) anos.

III- Para o cadastramento da comunidade, para fins do exercício do voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal desta Associação, a Diretoria em exercício divulgará amplamente, por todos os meios possíveis, informações a respeito, sempre com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da eleição, vedada qualquer artifício obstrutivo.

Andréia Cristina Carneiro, 11
Advogada
OAB/MG 93247



IV- O direito de voto será exercido somente dentro do horário e no local designados no ato da convocação eleitoral.

V- O local de instalação e funcionamento da mesa eleitoral deverá abrigar, com segurança, conforto e mobilidade, as urnas e cabines indevassáveis de votação.

VI- Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata e, em caso de protesto, o fará constar como parte integrante da referida ata.

Artigo 41 - São inelegíveis a qualquer dos cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal:

I- Os que houveram comprovadamente lesado o patrimônio desta Associação ou de associação congênere.

II- Os menores de 18 (dezoito) anos, até a data da inscrição da chapa.

III- Os que não forem associados na forma do Artigo 6º, Inciso II-b.

Artigo 42 - A apuração da votação será realizada no mesmo local da eleição sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada para este fim, e terá início imediatamente após o encerramento da votação, sendo eleita a chapa com maior número de votos válidos. Havendo empate será considerado vitorioso o cabeça de chapa com idade mais avançada, e se persistir o empate haverá sorteio entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - A Comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras e irregularidades, devendo tais fatos constar em ata.

Artigo 43 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 44 - A posse dos eleitos se dará obrigatoriamente antes do vencimento do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal anterior.

§1º - A transmissão de cargos deverá ser feita com a presença de pelo menos metade mais um dos membros eleitos, sendo obrigatória a entrega, pela Diretoria

Andréia Cristina Pimenta
Advogada
OAB/MG 93247

que sai, à nova Diretoria, de todos os documentos e bens (valores, móveis, imóveis e outros), sob pena de apropriação indébita. 46527



§2º- A Ata de Posse deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguaia/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a transmissão dos cargos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45- O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos órgãos internos desta Associação, que se candidatar a qualquer cargo público eletivo, a qualquer título e a qualquer nível de Poder, terá de se licenciar do cargo com antecedência mínima de 03 (três) meses contados do registro ou anúncio de sua candidatura.

§1º- Não requerendo seu licenciamento, a mesma será compulsoriamente efetivada pela Diretoria e comunicada por escrito ao interessado.

§2º- Transcorrido o processo eleitoral ao qual tenha concorrido, a licença e afastamento cessarão automaticamente, sendo reconduzido ao cargo de que tenha se afastado.

§3º- O não retornar ao cargo, dentro de 60 (sessenta) dias da cessação da causa do afastamento, sem que haja o interessado apresentada justificativa ou explicações aceitáveis e por escrito, importará na declaração compulsória, pela Diretoria da Associação, da vacância do mesmo, para todos os fins e efeitos administrativos e legais.

Artigo 46 - Aplicar-se-á o mandato de 05 (cinco) anos, à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos em 20 de julho de 2021.

Artigo 47 - A AMAD será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Na mesma assembleia em que se deliberar pela extinção desta Associação, deliberar-se-á pela destinação dos seus bens móveis e imóveis,

13

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



documentos e dinheiro porventura existente em caixa e/ou em estabelecimentos bancários.

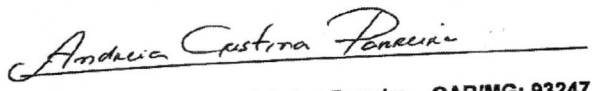
Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/07/2021 na sede da Associação, Artigo 1º, e entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

Parágrafo único - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Araguari/Minas Gerais, 20 de julho de 2021.


PRESIDENTE: Marcelo de Moura


ADVOGADA: Andreia Cristina Parreira – OAB/MG: 93247

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

PROTOCOLO Nº 48221 - Registro nº 5178
Livro 075 - Folha 614/627 - Data 23/09/2021
 Conselho: Emar 00178-77 - 1ºª Vara de Família e Sucessões - 1ª Turma - Juiz: Vitor Fial
 48220.90 - 005 957.78 - 05/09/2021 (1 p), 0021/4 (2), 019/2 (24)

Poder Judiciário - 1ª Vara de Família e Sucessões
PODER JUDICIÁRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUIZ VITOR FIAL
CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE RESIDÊNCIA
SÉLIO DE CÔNDUA SA - 0482229
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5024.3167.7563.0089

Quantidade de atas protocoladas: 47
 Atas protocoladas por: Manoel Tasso Martins da Silva - Oficial
 Emar: 00252.92 - 17/9 2021.03
 Valor Final: 00251.95 - 02/9 2021.08

Consulte a validade deste Selo no site: www.Poderes.org.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
R. do Marechal Deodoro da Silva
Moria de Juliana B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

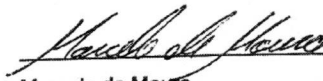


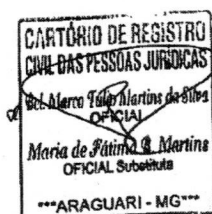
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE
DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS - AMAD - neste ato, representada pelo Sr. MARCELO DE MOURA, brasileiro, em união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 911.014.768-72 e no RG: MG-16.098.203, órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza, nº 30, Bairro Fátima, CEP: 38.441-450, na cidade de Araguari/MG, convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de julho de 2021, às 14h00 (quatorze horas do período da tarde) em primeira convocação, em seguida às 14h30 (quatorze e meia hora do período da tarde) em segunda convocação com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá nas dependências da Associação, situada na Rua Ilda Rodrigues da Cunha Barboza, nº 30, fundos, Bairro Fátima, em Araguari/MG, CEP: 38.441-450, reunião esta que se atentará às recomendações dos órgãos sanitários da região de confrontamento da pandemia do Covid-19, e para que sejam deliberadas e discutidas as seguintes ordens do dia:

- 01- Deliberação sobre a fundação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS - AMAD.
- 02- Aprovação do ESTATUTO SOCIAL da entidade.
- 03- ELEIÇÃO E POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Araguari/MG, 15 de julho de 2021.


Marcelo de Moura
Convocante



PROTÓCOLO Nº 46529 - Registro nº 5676 - Av 2
 Livro A76 - Folha 1344463 - Data 29/09/2024
 Cotação: Emol: R\$176,06 - FFJ: R\$57,35 - Recorreu R\$9,96 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final
 R\$233,41 - ISS: R\$4,99 - Códigos 6101-6 (1), 6601-6 (2), 6401-6 (3)
 Dr. Omar Xavier Júnior - Escrivão
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COORDENADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS de Araguari - MG
 SELO DE CONSULTA: FAV22350
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0243.1677.0123.3134
 Quantidade de atos praticados: 6
 Atos praticado(s) por: Marco Túlio Martins de Silva - Oficial
 Emol.: R\$176,06 - FFJ: R\$57,35
 Valor Final: R\$233,41 - ISS: R\$4,99
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>




CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Dr. Marco Túlio Martins de Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituto
 ARAGUARI - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.706.964/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada					
LOGRADOURO R ILDA RODRIGUES DA CUNHA BARBOZA		NÚMERO 30		COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 38.441-450	BARRIO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO ARAGUARI		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROJDJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3021-4211			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 10:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ARAGUARI E DISTRITAIS
CNPJ: 43.706.964/0001-62

Informamos que no período de 29 DE SETEMBRO DE 2021 a SETEMBRO DE 2022 – últimos 12 (doze) meses – esta entidade não teve faturamento¹.

ARAGUARI 25 DE NOVEMBRO DE 2022



Representante Legal

Nome: MARCELO DE MOURA

CPF: 911.014.766-72



Tesoureiro

Nome: CICERO JOSE DUARTE JUNIOR

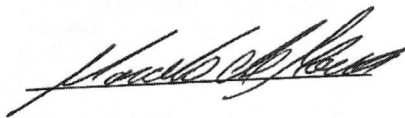
CPF: 043.598.376-8

Aqui estão algumas atividades da Associação dos Moradores de Araguari e Distritais no ano passado (ano de 2021):

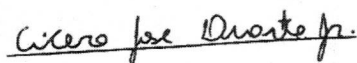
Juntos com colaboradores, conseguimos fazer algumas doações como de cestas básicas, roupas, camas e colchões.

Também fizemos doações de brinquedos em épocas como no dia das crianças e no Natal, bem como de ovos de páscoa na Páscoa.

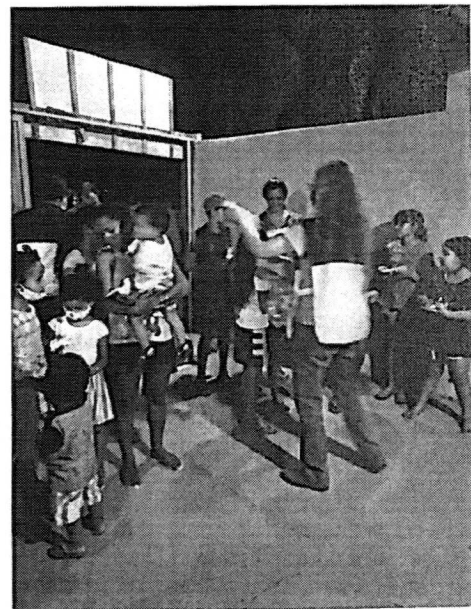
Eu, Marcelo Tieta, representante da Associação dos Moradores de Araguari e Distritais, também consegui realizar eventos como Rua de Lazer e Cinema ao ar livre e, juntamente com alguns colaboradores, distribuímos de 15 em 15 dias, mais ou menos 250 (duzentos e cinquenta) marmitex para os moradores dos bairros e também realizamos aulas de karatê para as crianças de forma gratuita, garantindo às crianças e familiares sempre que possível, uma oportunidade de lazer, alimentação, esporte e demais eventos de confraternização.

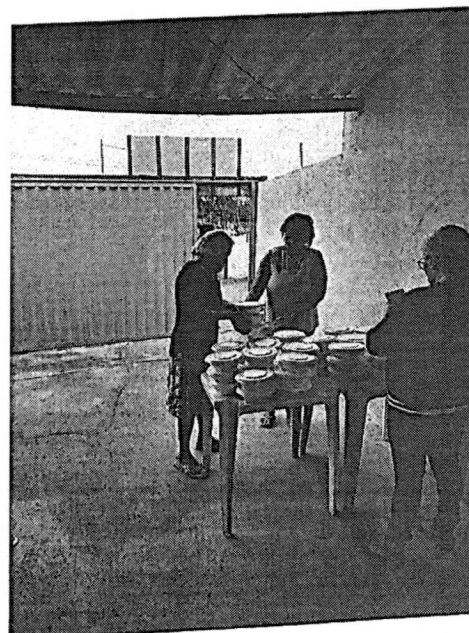


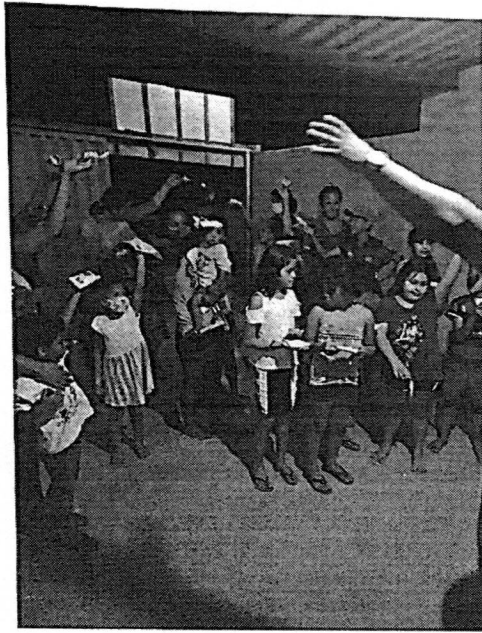
PRESIDENTE:

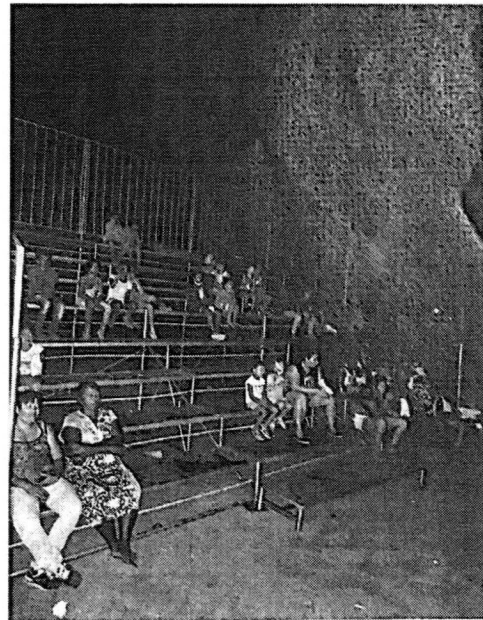
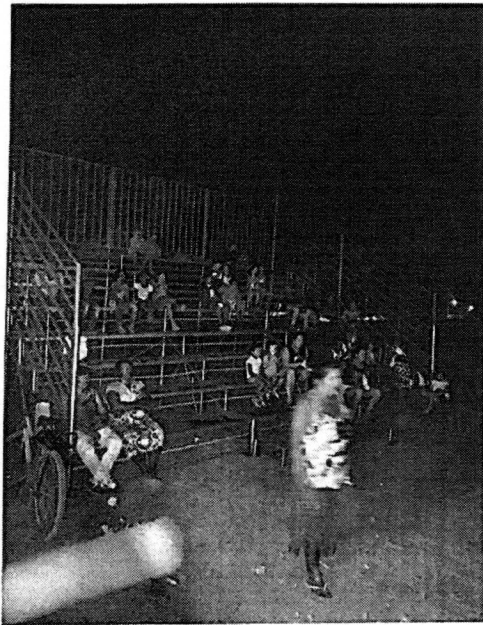
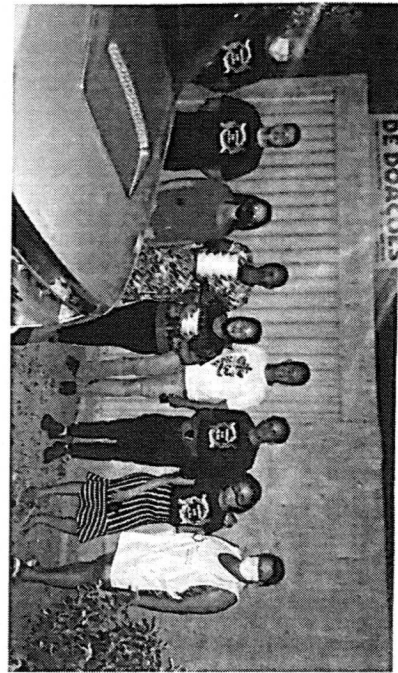


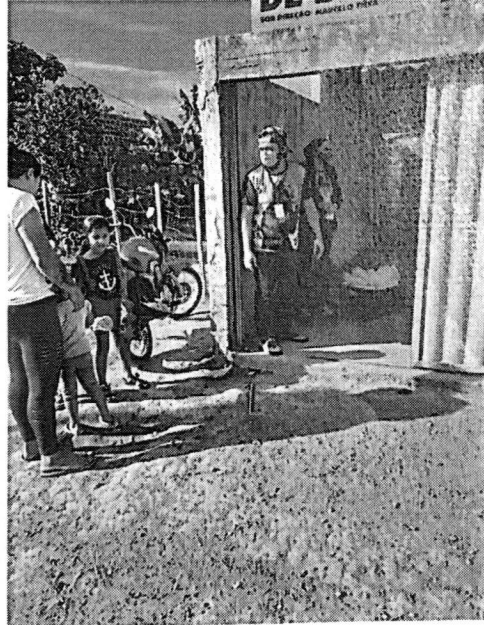
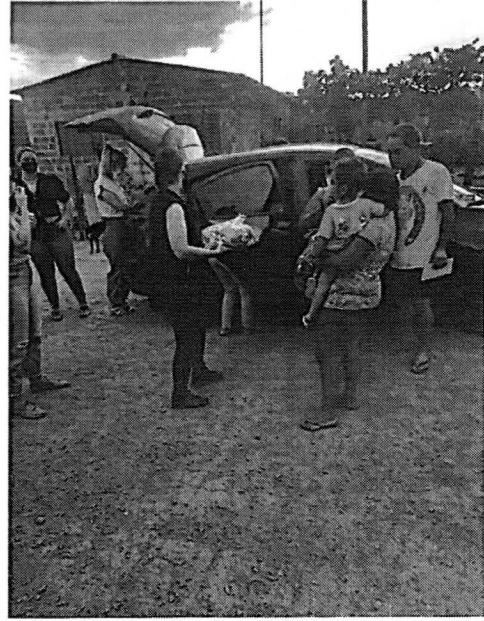
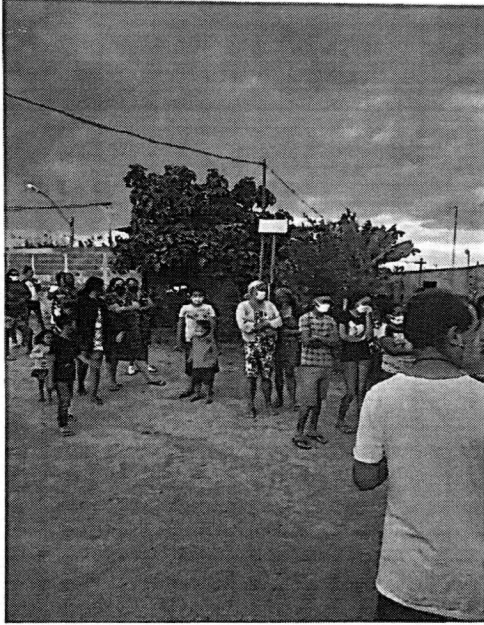
TESOUREIRO:

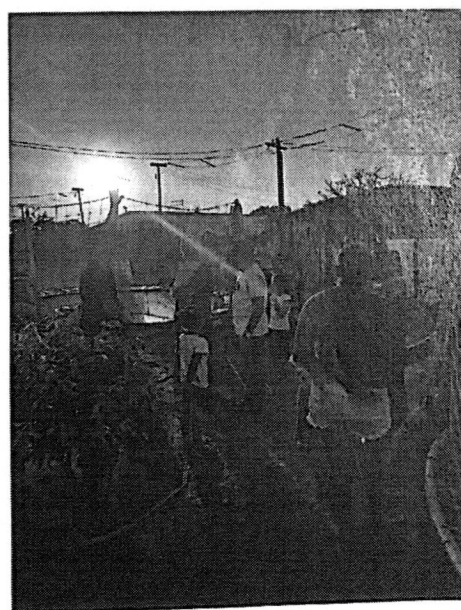
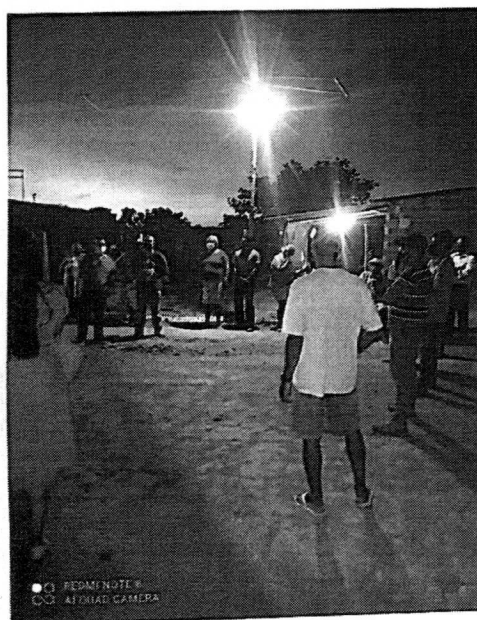
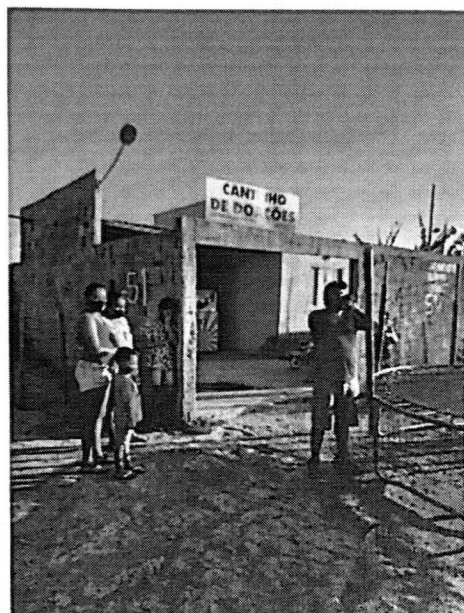


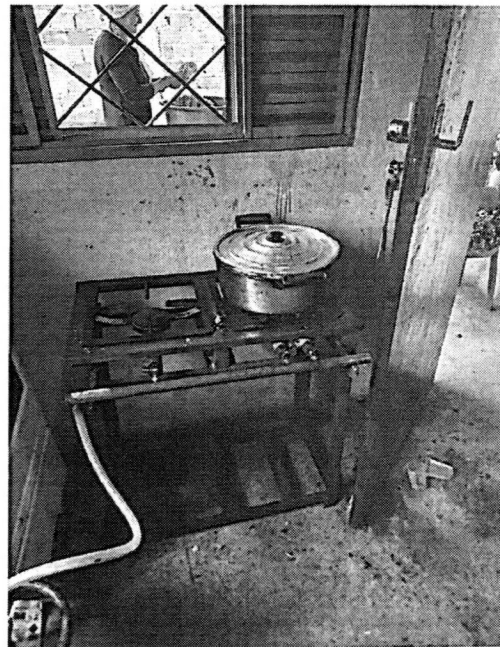
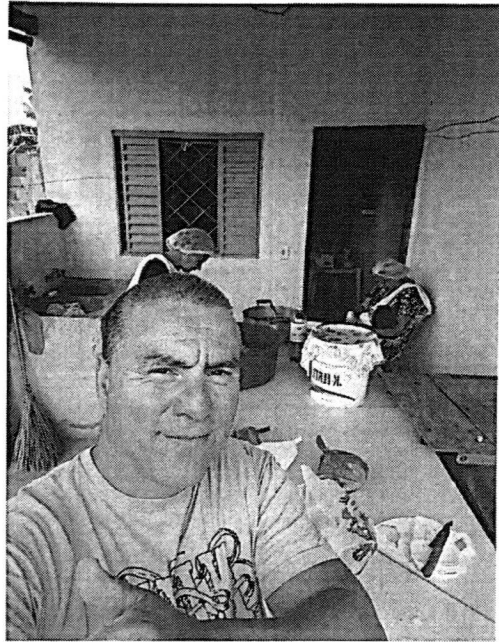
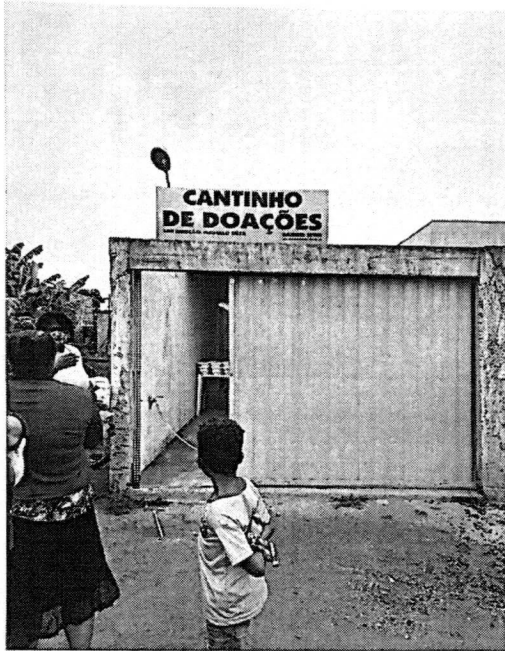












Scanned with CamScanner

